

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 001/2025 SENAC/MT

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAC/MT E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração Regional no Estado de Mato Grosso – SENAC/MT** pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJ sob o n.º 03.658.868/0001-71, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, esquina com a Rua C, Quadra 04, Lote 07, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-005, a seguir denominado simplesmente de **PATROCINADOR**, neste ato representado por seu **Diretor Regional Sr. Edson Dahmer da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 018.*.*-56 e, de outro lado, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE/MT**, Órgão Público do Poder Judiciário Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.901.308/0001-21, Setor “E”, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, denominado a seguir simplesmente de **PATROCINADO**, neste ato representado por sua **Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Maria Aparecida Ribeiro**, inscrita no CPF sob o n.º 571.*.*-53 e por sua **Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente Serly Marcondes Alves**, inscrita no CPF sob o n.º 176.*.*-34, com anuência do **Presidente do respectivo Conselho Regional Sr. José Wenceslau de Souza Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 306.*.*-56, **autorizado por meio da Resolução Senac/MT nº 632/2024 de 11 de dezembro de 2024**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Contrato de Patrocínio** nos termos da Resolução Senac nº 1.268/2024, Resolução Senac nº 1.270/2024 e do Processo de Patrocínio nº 001/2025 SENAC/MT, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PATROCINADOR e o PATROCINADO, acima já qualificados, firmam entre si o presente Contrato, cujo objeto é o patrocínio, com aporte financeiro indireto, ao projeto do Livro comemorativo dos 25 anos do CCORELB – Colégio de Corregedores e Corregedoras Eleitorais do Brasil.

Parágrafo Único: A descrição do PROJETO, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Termo de Abertura de Projeto fls. 03 a 05 do processo administrativo de patrocínio nº 001/2025 do Senac/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O período de execução do patrocínio tem início em **10/04/2025** e se encerra em **31/07/2025**.

2.2. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por **18 (dezoito)** meses após a efetivação do patrocínio.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução e/ou de vigência poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aprovado.

Parágrafo Segundo: O encerramento deste contrato não exime as partes do cumprimento das obrigações pendentes assumidas durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. O TRE/MT, como contrapartida ao patrocínio concedido pelo SENAC/MT, fornecerá uma lista com os dados cadastrais de pessoas com deficiência (PCDs) interessadas em participar dos cursos oferecidos pelo SENAC/MT, após a triagem realizada pelo tribunal. Caberá ao SENAC/MT a responsabilidade de efetuar as matrículas, visando promover a inclusão social e aprimorar os projetos educacionais desenvolvidos pela instituição.

3.1.1. A transferência, o uso e a proteção desses dados serão realizados em conformidade com os termos e condições estabelecidos entre as partes, garantindo total aderência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e assegurando a privacidade e a segurança das informações compartilhadas.

3.1.2. Ambas as partes deverão manter sigilo absoluto sobre as informações compartilhadas, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e formal.

3.2. O TRE/MT, como contrapartida, promoverá a exposição da marca do SENAC/MT, garantindo sua exibição em materiais promocionais, produtos, uniformes, banners, sites, redes sociais e demais espaços de visibilidade vinculados ao projeto deste contrato.

Parágrafo Único: O descumprimento das disposições desta cláusula poderá resultar na rescisão do contrato, bem como na aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, o Patrocinador e o Patrocinado obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, de acordo com o detalhamento do projeto e cronograma de execução, presentes no processo administrativo de patrocínio nº 001/2025 do Senac/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O patrocinador se obriga a:

- 5.1.1.** Executar as ações do objeto do presente contrato de patrocínio, assim como, monitorar/acompanhar os resultados dos trabalhos desenvolvidos até o seu término;
- 5.1.2.** Fornecer todas as informações necessárias e esclarecimentos para a elaboração do projeto de livro, que será realizado em ação conjunta com o TRE-MT;
- 5.1.3.** Coordenar, gerenciar, avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas ao longo da construção do Livro, bem como, vistoriar os serviços prestados;
- 5.1.4.** Cumprir integralmente com todas as suas atividades que estão detalhadas no cronograma de execução, presentes no processo administrativo de patrocínio nº 001/2025 do Senac/MT, ficando sob sua responsabilidade os seguintes itens:
 - a)** O Senac/MT fica responsável em contratar parte da produção editorial e design do Livro;
 - b)** Realizar os ajustes apontados necessários em conjunto com o TRE-MT;
 - c)** Enviar o arquivo para produção de "boneco" na gráfica;
 - d)** Realizar a aprovação em conjunto com o TRE-MT do boneco entregue pela gráfica;
 - e)** Realizar análise do conteúdo do livro, com o objetivo de confirmar sua adequação ao objeto deste contrato;
 - f)** Realizar as correções e ajustes necessários, bem como as cores, qualidade de impressão, entre outras particularidades que surgirem ao longo da construção do projeto;
 - g)** Liberar o arquivo final para a produção do livro na gráfica;
 - h)** Realizar a impressão gráfica dos livros, devendo observar o que foi disposto no Detalhamento do Projeto e Cronograma de Execução.

5.1.5. Notificar por escrito o TRE-MT sobre toda e qualquer irregularidade constatada na entrega dos Livros, assim como, sob quaisquer outras circunstâncias relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

5.2. O patrocinado se obriga a:

5.2.1. Executar as ações do objeto do presente contrato de patrocínio, em cumprimento ao Detalhamento do Projeto e Cronograma de Execução, apresentando os resultados dos trabalhos que serão desenvolvidos até seu término;

5.2.2. Fornecer todas as informações necessárias e esclarecimentos quanto a elaboração do projeto de livro, que será realizado em ação conjunta com o SENAC/MT;

5.2.3. Responsabilizar-se pela aplicação da marca do SENAC/MT em todas as peças de divulgação do Livro;

5.2.4. Observar o Manual da Marca e da Identidade Visual aprovado pelo SENAC/MT, quando aplicável;

5.2.5. Autorizar a utilização gratuita de imagens e referências do projeto em materiais de divulgação institucional do SENAC/MT, por período a ser acordado entre as partes;

5.2.6. Comprovar o cumprimento de todas as obrigações acordadas;

5.2.7. Apresentar ao SENAC/MT relatório parcial a cada etapa finalizada do projeto do livro, e o relatório final, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da realização do patrocínio;

5.2.8. Obter alvarás, documentos e/ou autorizações, bem como efetuar o recolhimento de todos os impostos/taxas devidos em razão do fornecimento de bens serviços previstos para a execução do projeto, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução do projeto patrocinado;

5.2.9. Cumprir a legislação que veda práticas ilícitas, anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013, bem como as normas internas das Entidades referentes à conduta ética dos dirigentes, empregados e fornecedores;

5.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que for solicitado pelo SENAC/MT, atendendo prontamente todas as reclamações e questionamentos, tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do projeto;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

- 5.2.11. Cumprir de forma pontual com os prazos acordados entre as partes;
- 5.2.12. Relatar ao SENAC/MT toda e qualquer situação de irregularidade ocorrida que impeça ou atrase a finalização do projeto em tempo hábil, efetuando e registrando a ocorrência com todos os dados para esclarecimento;
- 5.2.13. Manter a fidelidade das informações fornecidas ao SENAC/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Fica o PATROCINADO obrigado a prestar contas ao PATROCINADOR, mediante a apresentação de Relatório Final de Prestação de Contas, no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias corridos** após a finalização do projeto de livro, contendo os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Relatório da execução física em que constem informações detalhadas sobre o cumprimento de cada etapa realizada, conforme projeto aprovado, mediante registro fotográfico ou qualquer outro meio comprobatório, bem como os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira, com a identificação dos recursos alocados pelo patrocinador de forma individualizada e dos recursos despendidos;
- c) Prova de execução das contrapartidas contratadas, mediante detalhamento das atividades realizadas.

Parágrafo Único – O PATROCINADO, por meio deste Instrumento, declara expressamente estar ciente de que a não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estipulado nesta cláusula, ou a sua eventual não aprovação, resultará na vedação de novo patrocínio a projetos do patrocinado, devendo o referido processo, quando for o caso, ser encaminhado para a tomada de medidas pertinentes à devolução dos recursos glosados, com os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas contratualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATROCÍNIO

7.1. O patrocínio concedido ao TRE/MT será realizado na forma de aporte financeiro indireto, conforme previsto na Resolução Senac nº 1.268/2024 e autorizado pela Resolução Senac/MT nº 632/2024. Dessa forma, o SENAC/MT ficará responsável pela contratação de empresa especializada para a execução do patrocínio, observando rigorosamente as disposições estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos das Instituições;

7.1.1. O valor total do patrocínio na modalidade de aporte financeiro indireto será de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), distribuído da seguinte forma:

- a) R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) destinados à impressão de 1.000 exemplares;
- b) R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais) destinados aos serviços de editoração.

7.2. Caso haja necessidade de ajustes na execução do patrocínio, as partes deverão formalizar eventuais modificações por meio de termo aditivo, garantindo a transparência e conformidade com as normas aplicáveis, observando os dispositivos da resolução Senac/MT 632/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES AO PATROCÍNIO

8.1. Nos termos da Resolução 1.268/2024 do Senac, o PATROCINADOR não poderá conceder patrocínio, em projetos que se enquadrem nas seguintes situações:

- a)** Projetos de caráter político, partidário e/ou religioso, salvo manifestações populares reconhecidamente tradicionais e estratégicas para as Instituições;
- b)** Projetos que utilizem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- c)** Projetos de natureza discriminatória;
- d)** Projetos que estimulem o trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;
- e)** Projetos não alinhados com o Código de Conduta Ética e o Programa de Integridade da Instituição;
- f)** Projetos cujos proponentes tenham sido suspensos do direito de licitar com o Senac/MT e/ou não comprovem habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8.2. O descumprimento de qualquer das disposições acima poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.2. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de patrocínio, deverá ser objeto de alteração por escrito, por meio de Termo Aditivo, com anuência de ambas as partes;

9.3. Alterações de adequações que não impactem no objeto do contrato, poderão ser unilateralmente realizadas pelo PATROCINADOR antes da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação para o cumprimento deste contrato correrão pelo **Conta Orçamentária nº 33903900** do SENAC/MT, ora PATROCINADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **PATROCINADOR** deverá designar um colaborador de seu quadro, que será nomeado como Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar a execução do objeto deste instrumento, bem como por manter tratativas e comunicações diretas com o PATROCINADO;

11.2. O **PATROCINADO** deverá designar um colaborador de seu quadro, que será o responsável pelo relacionamento e pela comunicação com o PATROCINADOR, garantindo a execução do projeto conforme os termos pactuados neste contrato.

11.3. O Fiscal do Contrato designado pelo **PATROCINADOR** terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução das atividades previstas neste contrato, garantindo a conformidade com as obrigações assumidas pelo PATROCINADO;
- b) Verificar periodicamente o cumprimento das contrapartidas estabelecidas, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos e informações adicionais sempre que necessário;
- c) Analisar os relatórios apresentados pelo PATROCINADO, apontando eventuais inconsistências e solicitando correções quando aplicável;
- d) Realizar visitas técnicas e auditorias documentais para aferir a correta aplicação dos recursos destinados ao projeto;
- e) Relatar a Gestão de Contratos qualquer indício de descumprimento contratual, podendo recomendar a aplicação de penalidades ou medidas corretivas.

11.4. O responsável designado pelo **PATROCINADO** terá as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, garantindo que as ações previstas sejam executadas conforme o projeto aprovado;
- b) Elaborar e encaminhar ao PATROCINADOR os relatórios de prestação de contas do patrocínio, dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- c) Facilitar o acesso do Fiscal do Contrato do PATROCINADOR a documentos, informações e instalações, quando necessário, para fins de auditoria e acompanhamento da execução do patrocínio;

- d) Atender prontamente às solicitações do PATROCINADOR relacionadas ao andamento do projeto, respondendo a pedidos de esclarecimento e ajustes operacionais;
- e) Informar imediatamente ao PATROCINADOR qualquer situação que possa impactar a execução do patrocínio ou comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando a, advertências, multa e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

12.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pelo PATROCINADO poderá resultar na aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;

12.1.1. Aplicar-se-á a **ADVERTÊNCIA**:

- a) Nos casos de infrações cometidas que não resultem prejuízos na execução deste contrato, advertindo sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do contrato, determinando que seja sanada a impropriedade que, no caso de reincidência, sanção mais severa poderá ser aplicada, a critério exclusivo do **PATROCINADOR**.

12.1.2. A sanção de **MULTA** será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de desistência da execução do projeto patrocinado após a formalização do contrato e o início do cumprimento das obrigações contratuais pelo PATROCINADOR, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pelo PATROCINADOR para o cumprimento de suas obrigações;
- b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, que cause prejuízo ao PATROCINADOR ou comprometa a execução do projeto patrocinado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado para execução das obrigações contratuais do PATROCINADOR;

12.2. Qualquer tipo de descumprimento firmado entre as partes, deverão ser operacionalizadas mediante o envio de Notificação Extrajudicial, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa a

serem apresentados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Notificação emitida pelo **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução do presente CONTRATO, a Resolução SENAC nº 1.268/2024, a Resolução SENAC/MT nº 632/2024 e a Resolução SENAC nº 1.270/2024, bem como as normas contidas no Código Civil, nas disposições do Direito Privado e os Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1. O PATROCINADO deverá observar práticas socioambientais responsáveis na execução do projeto, incluindo:

- a) Adoção de medidas para minimizar impactos ambientais, promovendo o consumo consciente de recursos naturais e a redução de resíduos;
- b) Observância às normas de acessibilidade, inclusão e equidade social em todas as etapas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É de responsabilidade exclusiva do TRE-MT a coleta de dados pessoais das pessoas envolvidas, bem como a obtenção do respectivo termo de consentimento entre o TRE-MT e os titulares dos dados, ficando o Senac/MT na posição de operador desses dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados em conformidade com a legislação vigente.

15.1.1. O TRE-MT deverá garantir que os dados coletados sejam tratados conforme as diretrizes da LGPD, assegurando sua proteção e uso adequado;

15.1.2. O Senac/MT, na condição de operador, compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades definidas pelo controlador, adotando as medidas de segurança adequadas para evitar acessos não autorizados;

15.1.3. Qualquer incidente envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente ao controlador (TRE-MT), que tomará as providências cabíveis conforme a legislação vigente.

15.2. As Partes deverão, nos termos deste Contrato, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTEGRIDADE E LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. O PATROCINADO declara estar plenamente ciente das normas de prevenção à corrupção estabelecidas pela legislação brasileira, incluindo o Código Penal Brasileiro, o Código de Ética do PATROCINADOR, juntamente com seus normativos e a Lei nº 12.846/2013. Comprometendo-se a cumprir rigorosamente tais normas, tanto em relação a si mesma quanto aos seus representantes legais e colaboradores, além de exigir a observância dessas normas em todas as suas operações e atividades

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibida a prática de qualquer ato que envolva corrupção, suborno, fraude, tráfico de influência ou pagamento de vantagens indevidas.

Parágrafo Segundo: Caso o PATROCINADO esteja envolvido em qualquer ato ilícito ou em investigações que possam comprometer a sua idoneidade, o PATROCINADOR poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DA MARCA

17.1. O PATROCINADO se compromete a aplicar a marca do PATROCINADOR em todas as peças de divulgação do projeto, observando as diretrizes institucionais de identidade visual.

Parágrafo Primeiro: O PATROCINADO deverá submeter previamente ao PATROCINADOR qualquer material publicitário, impresso ou digital, que contenha a marca do PATROCINADOR, para validação e aprovação antes da sua publicação.

Parágrafo Segundo: O PATROCINADO poderá utilizar imagens, vídeos e outros registros do projeto para fins de prestação de contas, sem necessidade de autorização adicional.

Parágrafo Terceiro: O PATROCINADOR poderá utilizar imagens, vídeos e outros registros do projeto para fins institucionais, promocionais e de prestação de contas, desde que haja aviso prévio ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento pelo PATROCINADO;
- b) Identificação de condutas que violem as normas de integridade, ética e transparência previstas neste contrato;
- c) Não cumprimento das exigências de prestação de contas dentro do prazo estabelecido;
- d) Descumprimento das normas de proteção de dados pessoais previstas na LGPD;
- e) Qualquer outro motivo que comprometa a boa execução do objeto patrocinado ou a imagem institucional do PATROCINADOR.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, o PATROCINADO deverá compensar integralmente os custos já incorridos pelo PATROCINADOR, desde que este tenha iniciado a execução de suas obrigações contratuais. A compensação não será exigida caso a rescisão ocorra por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual nas hipóteses previstas nesta Cláusula, o PATROCINADOR reserva-se o direito de aplicar as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O TRE/MT será responsável por providenciar a publicação do presente contrato firmado com o SENAC/MT no Diário Oficial da União, dando publicidade e transparência ao ato, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderão ser consideradas renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessação da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

20.2. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Abertura de Projeto do TRE/MT a Análise Técnica de Patrocínio e Resolução SENAC/MT nº 632/2024, e os demais documentos que integram o processo de patrocínio nº 001/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições acima mencionadas, as partes firmam o presente instrumento, a fim de que produza seus devidos efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2025.



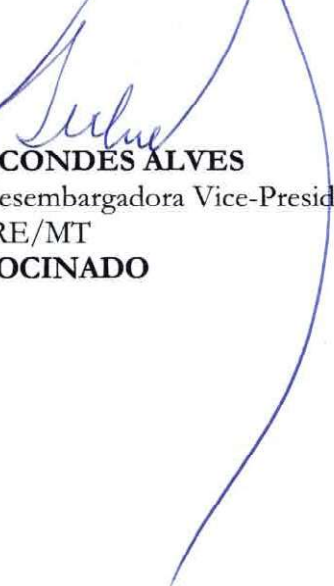
JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
Presidente CR/SENAC/MT
SENAC/MT
PATROCINADOR



EDSON DAMER DA SILVA
Diretor Regional
SENAC/MT
PATROCINADOR



MARIA APARECIDA RIBEIRO
Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente
TRE/MT
PATROCINADO



SERLY MARCONDES ALVES
Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente
TRE/MT
PATROCINADO